

Id:01AB1BD2F9A8513C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Av. Antônio Ribeiro, 101 - CNPJ 01.612.619/0001-10
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí



EXTRATO DE DISTRATO

DISTRATO Nº 038/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Júlio Borges, CNPJ 01.612.619/0001-10
CONTRATADA: MEYRE KAYLE DOS SANTOS NUNES CPF nº 069.374.963-62
OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão bilateral do contrato Nº 092/2022, de prestação de serviço de Técnica de Enfermagem do PSF junto a Secretaria de Júlio Borges, deste município

DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente as obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique de Castro Rocha, pela Contratante e MEYRE KAYLE DOS SANTOS NUNES, pela Contratada.

DATA: 30 de junho de 2022.

Id:13B5A2EFB9AA4CC2



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.G.C. 01.612.583/0001-74 - LAGOA DO PIAUÍ - PI - BR - 316 Km - 40
CEP 64.394.000

LEI Nº11/97

Lagoa do Piauí, 18 de Março de 1.997.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meio para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMS:

I - recursos provenientes da transferência das Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII- outras receitas que venham a ser legalmente inscritas.

§ 1º- A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas, as receitas correspondentes.

§ 2º- O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMS integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí.

Art. 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução de Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades, conveniadas de direito público e privado para execução de programas e Projetos específicos do Setor de Assistência Social;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- Construção, reforma, ampliação ou locação de móveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência Social;

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 1 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art. 5º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único - As transferências de recursos para as organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordo ajuste e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNIC. MUNDO: LAGOA DO PIAUÍ-PI
Raimundo Nonato de Carvalho
Prefeito Municipal

Sancionada e Numerada no Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, (PI) aos 18 de Março de 1.997.

LUIS ALBERTO FERREIRA
Chefe de Gabinete